



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

Secretaria Administrativa da Diretoria Regional

Rua Bernardo Guimarães, 1615 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30140-082

Tel. (31) 3279-3000 - www.prt3.mpt.mp.br

Processo: PGEA20.02.0301.0000038/2025-94

Partes: Interessado(a)(s): Di Tudo Material Para Construção e Serviços Ltda, Leandro F. da Silva Manutenções Elétricas, Procuradoria do Trabalho No Município de Uberlândia, W M Engenharia e Soluções Ltd

Assunto: TEMAS: 01.02.04.03. - Mão de Obra Não Residente

Observação: DL 16 - Manutenção preventiva/corretiva do sistema de reaproveitamento de água pluvial/potável 2025 - UDI

DESPACHO N° 724.2025

Trata-se de procedimento instaurado com o objetivo de contratar empresa especializada para serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de reaproveitamento de água pluvial e bombeamento de água potável e limpeza da casa de máquinas da PTM de Uberlândia.

Juntada aos autos a seguinte documentação: Formalização de Demanda (Doc. n.º 31.2025); Termos de Referência (Doc. n.º 32.2025); Propostas de preços (Doc. n.º 4338.2025 a Doc. n.º 4340.2025); Mapa de Preços (Doc. n.º 297.2025); Certidão de Disponibilidade Orçamentária (Doc.n.º 21.2025).

A Seção Licitações e Compras, em Doc. n.º 699.2025, sugere a contratação direta, por meio de dispensa de licitação em sua forma não eletrônica, pelos motivos abaixo transcritos:

"(...).

Conforme se pode observar dos orçamentos obtidos pela Área Demandante, sintetizados no Mapa de Preços (Doc n.º 000297.2025), a proposta mais vantajosa para a Administração foi a da empresa WM ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 38.147.113/0001-97, no valor total de R\$5.000,00.

Outrossim, registramos que o valor em questão é inferior ao definido como referência para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento (R\$12.545,11), conforme art. 95, § 2º, da Lei n° 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n° 12.343/2024.

Neste aspecto, o Grupo de Trabalho (GT), instituído pela Portaria DG/MPT n°

957, de 24 junho de 2022, alterada pela Portaria DG n° 393.2024, elaborou a Nota Técnica n° 05/2024, na qual, em seu parágrafo 46, estabelece que: "nas contratações inferiores a R\$11.981,20, pode-se realizar a Dispensa de Licitação em detrimento da Dispensa Eletrônica", ressaltando a atualização do valor por meio do Decreto n° 12.343/2024.

Vale mencionar também que, por se tratar de serviço que deve ser prestado na própria unidade da PTM de Uberlândia, o mercado local possui capacidade de oferecer melhores preços em função do custo de deslocamento de um funcionário para execução do serviço.

Adicionalmente, deve-se considerar o custo administrativo e financeiro da realização de uma dispensa eletrônica, cujo procedimento se assemelha a um pregão eletrônico, exigindo a observância de trâmites administrativos e prazos que comprometem a celeridade de contratações mais simplificadas.

Destacamos ainda que a presente contratação encontra amparo na Lei Complementar n° 123/2006, que, em seu art. 47, prevê a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional pela Administração Pública. Assim, a obtenção de propostas de fornecedores locais, no presente caso, também contribui para o fomento do comércio e o desenvolvimento do município onde os serviços serão prestados.

Ressaltamos que, em relação à empresa W M ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, foi juntada, no presente, toda a documentação exigida para a contratação (...)."

Vieram os autos.

Manifesto-me de acordo com a proposta da realização da dispensa não-eletrônica, diante da análise apresentada pela Seção de Licitações e Compras.

Contudo, remeto os autos à ASJUR, por oportuna a sua análise e manifestação.

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)
RENATA DE SOUZA RODRIGUES
Diretora Regional

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região
prt03.diretorregional@mpt.mp.br